

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 154/2025
21 DE JANEIRO DE 2025

"Regulamenta a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da educação básica no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a promulgação da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica dos estudantes,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto tem por objetivo regulamentar, no âmbito do município de Itabaianinha, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, em todos os estabelecimentos de ensino da educação básica pertencentes à Rede Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000
CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO

Art. 2º - Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo celulares, por estudantes, durante as aulas, recreios ou intervalos entre as aulas, em todas as etapas da educação básica nas escolas públicas do município de Itabaianinha/SE.

§ 1º - Para fins deste Decreto, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais da educação.

§ 2º - Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação e autorização dos profissionais de educação.

§ 3º - Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo, as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 3º - É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

- I - garantir a acessibilidade;
- II - garantir a inclusão;
- III - atender às condições de saúde dos estudantes;
- IV - garantir os direitos fundamentais.

Art. - 4º A Rede Municipal de Ensino e as escolas deverão criar e implementar estratégias educativas que tratem do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico, incluídos o uso indiscriminado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000
CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO

§ 1º - A Rede Municipal de Ensino e as escolas, por meio de seus profissionais, deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso indiscriminado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso indiscriminado de telas e de nomofobia.

Art. 5º - O uso de aparelhos eletrônicos por estudantes será monitorado pelas equipes pedagógicas, com a colaboração das famílias, para garantir que sejam cumpridos os objetivos de inclusão, acessibilidade e saúde mental.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000
CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>